



Portaria n.º 158, de 27 de junho de 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 4, de 2 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de avaliar a conformidade das empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de melhoria, empreendido no Programa de Avaliação da Conformidade de Extintores de Incêndio, para que as empresas realizadoras de serviços de inspeção técnica e de manutenção dos extintores de incêndio atendam aos regulamentos técnicos do Inmetro;

Considerando a necessidade de melhor definir o processo de transição do mecanismo de certificação para o de declaração do fornecedor, adotado na avaliação da conformidade das Empresas de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Registro de Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou nos endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC  
Rua Santa Alexandrina 416 – 8º andar – Rio Comprido  
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro –RJ, ou  
E-mail: [dipac@inmetro.gov.br](mailto:dipac@inmetro.gov.br)

Art. 2º Estabelecer que, a partir da data da publicação desta Portaria, os responsáveis pelas empresas de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio poderão dar início ao processo de registro, junto ao representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ no seu Estado, encaminhando a documentação inserta nos subitens 7.1 e 7.7 do Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Estabelecer que caberá ao Inmetro conceder, às empresas de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado, o Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor.



Parágrafo único – Após o registro, o Inmetro deverá publicar, no Diário Oficial da União, o extrato do Termo de Compromisso mencionado no subitem 7.1 do Regulamento ora aprovado, o qual tornará público o ato de autorização, fornecido pelo Inmetro, para execução, pela empresa, da atividade de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de julho de 2006, as empresas de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio deverão obter o Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor no Inmetro, de acordo com o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que a transição do processo de Certificação do serviço de inspeção técnica e manutenção para o Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor dar-se-á de acordo com os prazos e critérios estabelecidos nos parágrafos e incisos abaixo explicitados.

§ 1º - Os contratos celebrados entre os Organismos de Certificação de Produtos e as empresas de inspeção e manutenção de extintores de incêndio obedecerão aos prazos seguintes:

I - os contratos novos, assinados entre a data de publicação desta Portaria e o dia 30 de junho de 2006, deverão ter vigência de, no máximo, 6 (seis) meses;

II – os contratos já celebrados, cujo vencimento ocorra no período entre a publicação desta Portaria e o dia 30 de junho de 2006, não deverão ser renovados por um período superior a 6 (seis) meses;

III - os contratos já celebrados, cujo vencimento ocorra entre 1º de julho e 31 de outubro de 2006, não deverão ser renovados por período superior a 4 (quatro) meses.

§ 2º - A empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com contrato ainda em vigor, que optar pelo acordo de rescisão contratual, poderá migrar para o novo mecanismo de Avaliação da Conformidade, sujeitando-se ao processo de verificação de acompanhamento, nos seguintes termos:

I – A empresa, cujo prazo de vencimento do contrato seja inferior a 12 (doze) meses, deverá pagar somente o valor referente a uma verificação de acompanhamento, não tendo qualquer ônus pecuniário, referente ao registro, quando a migração for efetuada até 31 de dezembro de 2006;

II – A empresa, cujo prazo de vencimento do contrato seja superior a 12 (doze) meses e inferior a 30 (trinta) meses, deverá pagar o valor referente a 2 (duas) verificações de acompanhamento, previstas no Regulamento, não tendo qualquer ônus pecuniário, referente ao registro, quando a migração for efetuada até 31 de dezembro de 2006.

§ 3º - A concessão do Registro para empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com contrato ainda em vigor de autorização para uso da marca, ficará condicionada à apresentação de compromisso formal de rescisão contratual, firmado entre ela e o Organismo de Certificação de Produtos.

§ 4º - A empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com contrato ainda em vigor, deverá, até 1 de julho de 2006, articular-se com o seu Organismo de Certificação de Produtos para submeter seus serviços à certificação, com base no Regulamento Técnico de Qualidade – RTQ, aprovado pela Portaria Inmetro nº 80, de 3 de abril de 2006.



Art. 6º Determinar que, a partir de 01 de novembro de 2006, os Organismos de Certificação de Produtos não deverão renovar ou celebrar novos contratos com as empresas de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Art. 7º O Inmetro deverá, a qualquer tempo, efetuar verificação de acompanhamento nas empresas Registradas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, independente do processo de fiscalização.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 9º A Portaria Inmetro n.º 54, de 13 de fevereiro de 2004, revogar-se-á em 30 de abril de 2009.

Art. 10 Revoga-se a Portaria Inmetro n.º 81, de 03 de abril de 2006.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

# **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA REGISTRO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

## **1. OBJETIVO**

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para concessão, manutenção, renovação, suspensão e cancelamento, pelo Inmetro, do registro da empresa que realiza os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, visando propiciar confiança nos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio

## **2. DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

Portaria Inmetro nº 073/06, aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.

Lei nº 9.933/99, dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Portaria Inmetro nº 145/01, aprova o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos gerais para emissão, registro, autorização para uso da marca, acompanhamento e avaliação da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sinmetro.

NIE-DQUAL – 142 (Revisão 01), Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.

## **3. DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC serão adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas no Regulamento Técnico da Qualidade publicado pelo Inmetro.

### **3.1 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade**

Rede Pública Nacional, formada por entidades estaduais ou municipais, conveniadas com o Inmetro, para executar a análise da documentação e as verificações de acompanhamento inicial e de manutenção, para efeito de Registro das Empresas de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

### **3.2 Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio**

Documento pelo qual o Inmetro reconhece a capacitação da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio em executar os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, atendendo as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

### **3.3 Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio**

Empresa prestadora de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com instalações, procedimentos e pessoal adequados, para os tipos e modelos de extintores de incêndio objeto do registro, com a finalidade de restituir as condições de funcionamento do extintor de incêndio.

### **3.4 Termo de Compromisso**

Documento emitido em três vias pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de registro, pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, no qual esta declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes aos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, como também os comandos da Lei 9933/99 e demais documentos legais e normativos pertinentes, de acordo com o especificado no Anexo B.

### **3.5 Selo de Identificação da Conformidade**

Selo com características definidas pelo Inmetro, utilizado para evidenciar, no extintor de incêndio, que o serviço de manutenção de 2º e 3º níveis foi realizado por Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

### **3.6 Fiscalização**

É a atividade que tem o objetivo de acompanhar se os produtos e serviços disponíveis à população atendem os critérios estabelecidos nas normas legais e regulamentos técnicos pertinentes, através de inspeções visuais e ensaio de funcionamento nos extintores de incêndio coletados na expedição da empresa ou nos postos de venda.

### **3.7 Tipo de Extintor de Incêndio**

Classificação de um extintor de incêndio, conforme definido nas normas técnicas brasileiras, segundo o agente extintor contido no seu interior.

### **3.8 Modelo de Extintor de Incêndio**

Denominação dada ao conjunto de características únicas de um projeto, quanto ao desempenho, dimensões funcionais, capacidade nominal do agente extintor e suas características, materiais, processos e demais requisitos normativos.

### **3.9 Anel de Identificação Externa de Manutenção**

O Anel de Identificação Externa de Manutenção tem como finalidade comprovar que o extintor de incêndio foi desmontado para realização dos serviços de manutenção nível 2 ou 3, conforme estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade.

### **3.10 Preço Público**

Valor financeiro a ser pago à União, estipulado pelo Inmetro, referente ao processo de registro da Declaração do Fornecedor.

### **3.11 Verificação de Acompanhamento**

Operação realizada, sob coordenação do Inmetro, pelo representante local da RBMLQ ou outra entidade designada pelo Inmetro, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas mínimas, tal como declaradas no Termo de Compromisso, para execução dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio são praticados pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

### **3.12 Regulamento Técnico da Qualidade**

Regulamento que estabelece os requisitos técnicos, seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma norma, de uma especificação técnica ou de um código de prática.

#### **4. SIGLAS**

DIPAC	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
DQUAL	Diretoria da Qualidade
GRU	Guia de Recolhimento da União
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RBLE	Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio
RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
RTB	Regulamento Técnico Brasileiro
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

#### **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**5.1.** O mecanismo de avaliação da conformidade para registro de Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio será o da DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR.

#### **6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**6.1** A Identificação da Conformidade está estabelecida no Anexo I deste Regulamento, e deve ser utilizada em conformidade com os requisitos deste Regulamento e do RTQ específico para Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

#### **7 ATIVIDADES DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FINS DE REGISTRO DA EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

##### **7.1 Solicitação do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio**

**7.1.1** A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve preencher a Solicitação de Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo A), o Termo de Compromisso, em três vias, (Anexo B) e a Declaração de Conformidade do Fornecedor (Anexo Q). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa e serão encaminhados ao representante local da RBMLQ, em conjunto com os documentos (fotocópias) relacionados no item 7.7 deste regulamento.

##### **Nota:**

- 1)** os documentos referenciados como “Anexo” estão disponíveis no representante local da RBMLQ ou no sítio do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br));
- 2)** os documentos descritos no item 7.7 deste regulamento devem ser disponibilizados pela empresa ao representante local da RBMLQ.

##### **7.2 Análise da Documentação**

**7.2.1** O representante local da RBMLQ deve, em até 20 dias corridos, abrir um processo de concessão de registro, emitir GRU referente à 1ª parcela da cobrança do preço público, conforme item 8.8 deste Regulamento, e verificar a completeza e a conformidade dos documentos citados no item 7.7 deste regulamento, preenchendo o Relatório de Análise de Documentação (Anexo D).

**7.2.2** Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento da GRU, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio não evidenciar o pagamento da primeira parcela, o processo de concessão do registro será cancelado.

**7.2.3** Se a relação dos documentos encaminhados estiver não conforme, o representante local da RBMLQ comunica formalmente a empresa, por meio do formulário de Registro de Não-Conformidade (Anexo G), em 2 (duas) vias, sendo 1(uma) encaminhada a empresa, juntamente com a informação de que o prazo de correção das não conformidades é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

**7.2.3.1** O não cumprimento da exigência, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do registro.

**7.2.3.2** Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio pode solicitar novo processo de concessão de registro, entretanto, este estará condicionado à quitação de todos os débitos relativos ao processo de registro, pelo não pagamento de GRU.

### **7.3 Concessão de Registro para Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio**

A concessão de registro pelo Inmetro e a conseqüente autorização para funcionamento só acontecerão após a realização da verificação de acompanhamento inicial, sem que sejam identificadas não-conformidades na empresa.

**7.3.1** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de conclusão da análise da documentação, o representante local da RBMLQ deve emitir GRU correspondente à 2ª parcela, agendar com a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio e realizar a operação de verificação de acompanhamento inicial na infra-estrutura da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, de acordo com o item 7.6 deste RAC, visando à conclusão do processo de concessão do registro.

**7.3.2** Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento da GRU, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio não evidenciar o pagamento da segunda parcela, o processo de concessão do registro será cancelado.

**7.3.3** Caso sejam identificadas não conformidades no processo de verificação de acompanhamento inicial, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, deve evidenciar a implementação das ações corretivas, caso contrário, o processo de concessão do registro será cancelado.

**7.3.4** Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio pode solicitar novo processo de concessão de registro, entretanto, esse somente se dará após a quitação de todos os débitos relativos ao processo de registro, pelo não pagamento de GRU.

**7.3.5** O representante local da RBMLQ deve encaminhar ao Inmetro o Relatório de Verificação de Acompanhamento da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo E), cópia da Solicitação de Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo A), Solicitação de Selo (Anexo C) e o Termo de Compromisso (Anexo B), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do processo de verificação de acompanhamento inicial da infra-estrutura da empresa.

**7.3.6** O Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do relatório de verificação de acompanhamento inicial, deve:

- a) conceder o Registro;
- b) publicar extrato do Termo de Compromisso no DOU.
- c) disponibilizar no seu sítio os dados referentes à concessão do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- d) comunicar à empresa registrada e ao representante local da RBMLQ.
- e) encaminhar o original do Registro à empresa registrada e cópia do mesmo ao representante da RBMLQ.

#### **7.4. Manutenção do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio**

**7.4.1** Após o registro, o representante local da RBMLQ deve realizar 2 (duas) operações de verificação de acompanhamento de manutenção, de acordo com o item 7.6 deste RAC, durante a vigência do mesmo, sem aviso prévio, na Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada, independentemente do processo de fiscalização.

**7.4.2** Caso sejam identificadas não-conformidades no processo de verificação de acompanhamento de manutenção, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, deve evidenciar a implementação das ações corretivas.

**7.4.3** Caso as ações corretivas não sejam implementadas, o representante local da RBMLQ deve informar ao Inmetro, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis. A empresa será advertida documentalmente e, passados quinze dias corridos, não apresentando argumentos técnicos suficientes, será suspensa. Se transcorridos quinze dias corridos, após o recebimento da notificação de suspensão, não forem apresentados argumentos técnicos suficientes, a empresa será notificada do cancelamento de seu registro no Inmetro, ficando, assim, impossibilitada de prestar o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

**Nota:** independentemente das ações ou da seqüência descrita neste item, a empresa sujeitar-se-á, ainda, às penalidades previstas no Termo de Compromisso.

**7.4.4** Caso haja a necessidade do representante local da RBMLQ ou do Inmetro retornar à Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio para constatação da implementação das ações corretivas, esta nova operação deve ser cobrada por apropriação de custos de deslocamento.

#### **7.5 Renovação do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio**

**7.5.1** Para a renovação do registro, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada deve encaminhar ao representante local da RBMLQ, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, antes do vencimento do Registro vigente, a Solicitação de Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo A), o Termo de Compromisso (Anexo B) e a Declaração de Conformidade do Fornecedor (Anexo Q), devidamente assinados, bem como fotocópia dos documentos que tenham passado por alguma alteração ou atualização.

**7.5.2** Caso a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada não solicite a renovação do registro no prazo acima estabelecido, a mesma poderá ter os seus dados retirados do sítio do Inmetro e seus serviços suspensos, após o vencimento do registro, até a conclusão do processo de renovação do registro.



**7.5.3** O representante local da RBMLQ deve, em até 20 dias corridos, emitir GRU, referente à primeira parcela da cobrança do preço público, abrir um processo de renovação de registro e verificar a completeza e a conformidade dos documentos encaminhados pela empresa registrada.

**7.5.4** Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento da GRU, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada não evidenciar o pagamento da GRU, o seu processo de renovação do registro será cancelado.

**7.5.5** Em caso de cancelamento do processo de renovação do registro, a empresa registrada pode solicitar novo processo de registro, entretanto, essa somente se dará após a quitação de todos os débitos com o representante da rede.

**7.5.6** No prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a data de pagamento da 1ª parcela, o representante local da RBMLQ deve emitir a GRU correspondente à 2ª parcela, agendar com a empresa e realizar a verificação de acompanhamento de renovação, de acordo com o item 7.6 deste RAC, na infra-estrutura da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, visando à renovação do registro.

**7.5.7** Caso sejam identificadas não-conformidades no processo de verificação de acompanhamento de renovação, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve evidenciar a implementação das ações corretivas.

**Nota:** tomando por base o tempo demandado para correção e criticidade da não conformidade, o representante local da RBMLQ deve analisar em conjunto com o Inmetro seus impactos em relação à qualidade, meio ambiente e segurança, concluindo pela necessidade ou não de suspensão ou cancelamento do registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

**7.5.8** O representante local da RBMLQ deve encaminhar ao Inmetro o Relatório de Verificação de Acompanhamento da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo E), cópia da Solicitação de Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo A) e o Termo de Compromisso (Anexo B), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do processo de renovação do registro da empresa.

**7.5.9** O Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do relatório de Verificação de Acompanhamento, deve:

- a) conceder a renovação do Registro;
- b) publicar o extrato do Termo de Compromisso no DOU.
- c) disponibilizar no seu sítio os dados referentes à renovação do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- d) comunicar à empresa registrada e ao representante local da RBMLQ.
- e) encaminhar o original do Registro à empresa registrada e cópia do mesmo ao representante da RBMLQ.

## **7.6 Verificação de Acompanhamento na Infra-Estrutura da Empresa.**

**7.6.1** O representante local da RBMLQ, durante toda e qualquer operação de verificação de acompanhamento, deve avaliar os documentos originais descritos no item 7.7 deste regulamento e ainda:

- a) a existência do responsável pelos serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio e dos funcionários das áreas técnica e administrativa;
- b) a infra-estrutura, comparando-a ao layout apresentado, com as disposições e áreas (m<sup>2</sup>) dos espaços físicos;

- c) os equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e dispositivos utilizados, descritos no item 7.7(h) deste Regulamento, evidenciando a existência, adequação, quantidade e funcionalidade;
- d) os serviços realizados pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, conforme previsto no item 7.6.4 deste Regulamento;
- e) o anel de identificação, a etiqueta auto-adesiva e o quadro de instruções;
- f) a data de validade, os laudos de ensaio do fornecedor do pó para extinção de incêndio e a sua rastreabilidade ao produto armazenado, assim como as condições de seu armazenamento.
- g) as práticas de tratamento as reclamações, conforme previsto no item 10.13.

**7.6.2** O representante local da RBMLQ deve registrar o resultado da operação de verificação de acompanhamento da infra-estrutura da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, na Lista de Acompanhamento do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo F) e no Relatório de Verificação de Acompanhamento da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo E), devendo ficar com os originais e encaminhar cópia do Relatório de Verificação de Acompanhamento ao Inmetro.

**7.6.3** Caso tenha(m) sido detectada(s) não-conformidade(s), o representante local da RBMLQ deve registrá-la(s), no momento da verificação de acompanhamento, no formulário de Registro de Não-Conformidade (Anexo G), em 02 (duas) vias, devendo a empresa ficar com (1) uma via.

**Nota:**

- 1) a concessão ou renovação do registro somente será concluída se forem implementadas as ações corretivas necessárias;
- 2) caso haja a necessidade do representante local da RBMLQ retornar à Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio para constatação da implementação das ações corretivas, esta nova operação de verificação de acompanhamento deve ser cobrada por apropriação de custos de deslocamento;
- 3) a apresentação da GRU referente ao pagamento da 2ª parcela, terá que ser feita pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio na ocasião da operação de verificação de acompanhamento na infra-estrutura da empresa.

**7.6.4 Verificação de Acompanhamento dos Serviços Realizados pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio**

**7.6.4.1 Acompanhamento dos Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção**

O representante local da RBMLQ deve acompanhar um ciclo completo de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, desde a recepção até a expedição, de maneira que os serviços possam ser avaliados de acordo com os procedimentos operacionais da empresa.

**7.6.4.2 Ensaio de Funcionamento para a Concessão do Registro**

- A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve disponibilizar 1 (uma) amostra, constituída por 3 (três) unidades por tipo de extintor de incêndio, objeto do registro, para realização do ensaio de funcionamento.
- Para realização dessa amostragem, o representante local da RBMLQ deve considerar extintores de incêndio com o mesmo tipo de pressurização, considerando, ainda, se o modelo é portátil ou sobre rodas.
- Nos ensaios realizados não deve haver não-conformidade ao item 7.6.4.3 deste regulamento, em qualquer um dos três extintores de incêndio componentes da amostra. Caso haja, o representante local da RBMLQ deve proceder conforme estabelecido no item 7.3.3 e 7.6.3 deste Regulamento.

#### **7.6.4.3 Ensaio de Funcionamento para Manutenção e Renovação do Registro**

- O representante local da RBMLQ deve coletar na empresa 1 (uma) amostra, constituída por 3 (três) unidades, por tipo de extintor de incêndio, para realização do ensaio de funcionamento.
- Para realização dessa amostragem, o representante local da RBMLQ deve considerar extintores de incêndio com o mesmo tipo de pressurização, considerando, ainda, se o modelo é portátil ou sobre rodas.
- No caso da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio não ter disponível algum tipo de extintor de incêndio para a avaliação, o representante local da RBMLQ deve coletar amostras em cliente cujos serviços tenham sido realizados pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, objeto da verificação de acompanhamento. Os custos e a reposição dos produtos decorrentes deste item são de responsabilidade da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.
- Para aprovação dos ensaios, não deve haver não-conformidade ao item 7.6.4.3 deste regulamento, em qualquer um dos 3 (três) extintores de incêndio ensaiados. No caso de reprovação, os ensaios devem ser repetidos em 2 (duas) novas amostras, cada uma composta por 3 (três) extintores de incêndio. Caso haja não-conformidade no ensaio de funcionamento destas novas amostras, o representante local da RBMLQ deve comunicar o fato formalmente ao Inmetro, para imediata suspensão do registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

#### **7.6.4.4 Ensaio de Funcionamento**

Para a realização deste ensaio, o representante local da RBMLQ deve considerar os seguintes aspectos:

- a) tempo de descarga;
- b) rendimento na posição de uso ou vertical;
- c) tolerância de carga;
- d) alcance do jato para extintores de água;

#### **7.6.4.5 Ensaio Hidrostático ou Pneumático de Componentes**

O representante local da RBMLQ deve verificar:

- a) a existência dos dispositivos para ensaios dos componentes, tais como mangueira, válvula e indicador de pressão;
- b) acompanhar o ensaio de todos os componentes;
- c) acompanhar a execução do ensaio hidrostático no cilindro ou recipiente, no momento da verificação de acompanhamento.

#### **7.7 Requisitos Técnicos e Administrativos**

Para concessão, manutenção e renovação do registro, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve apresentar ao Representante local da RBMLQ os seguintes documentos:

- a) Certidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa;
- c) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro.
- d) Alvará de Licença para o Estabelecimento, contemplando, no mínimo, a prestação de serviço de manutenção e inspeção de extintores de incêndio.
- e) Procedimentos escritos e instruções operacionais atualizadas em papel timbrado da empresa, das seguintes atividades:
  - 1) inspeção de recebimento e triagem;
  - 2) desmontagem;
  - 3) decapagem química ou mecânica;
  - 4) ensaios hidrostáticos (componentes e cilindro/recipiente);
  - 5) secagem;

- 6) pintura;
  - 7) recarga;
  - 8) montagem e expedição;
  - 9) fluxograma dos processos de inspeção técnica e manutenção realizados pela oficina;
  - 10) descarte e tratamento do pó para extinção de incêndio utilizado em conformidade com a legislação pertinente.
- f) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições e áreas (m<sup>2</sup>), dos seguintes espaços físicos:
- 1) atendimento dos clientes;
  - 2) administrativo;
  - 3) almoxarifado;
  - 4) local para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com 80m<sup>2</sup>, no mínimo, englobando: oficina, devidamente coberta; recebimento e triagem; desmontagem; decapagem química ou jateamento; pintura, incluindo sistema de exaustão e coleta de pó, quando utilizada pintura com tintas em pó; cabinas de pó, com operações de envasamento separadas para pós incompatíveis; secagem; área de ensaios de alta e baixa pressão; envasamento; local de armazenamento do pó químico retirado; tanque de estanqueidade; montagem e expedição.

**Nota:**

- 1) entende-se como cabina de pó um compartimento fechado, com paredes e piso, podendo ter revestimento cerâmico e a cobertura (sem abertura) em laje ou forro, dispo de balança, pó para extinção de incêndio e desumidificador.
- 2) entende-se como cabina de pintura um compartimento com fechamento lateral e superior equipado com cortina de água e exaustão ou que utilizem filtros específicos.

- g) Relação de patrimônio, exclusivo da empresa, incluindo identificação do patrimônio e fabricante, e quantidade dos seguintes equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e dispositivos:

- 1) Sistema de ar comprimido.
- 2) Calibradores de rosca cônica para verificação de rosca 3/4" NPT e NGT, e 3/8" NPT.
- 3) Machos 3/4" NPT e NGT, e 3/8" NPT, para limpeza das roscas dos cilindros.
- 4) Paquímetro: faixa de medição até 150 mm, com menor divisão de 0,01mm.
- 5) Trena de 5m(mínimo).
- 6) Torquímetro com fundo de escala de 4 a 6 kgf.m e resolução 0,5kgf.m.
- 7) Alicates (corte, bico, universal e de pressão).
- 8) Esmeril.
- 9) Furadeira (manual ou de bancada).
- 10) Bancada.
- 11) Torno de bancada (morsa)
- 12) Arco de serra /serra.
- 13) Jogos de chaves: de boca, de fenda e phillips; martelos, limas e chave de grifa.
- 14) Jogos de punções numéricos de 3mm e alfanumérico de 5mm.
- 15) Punção personalizado da empresa de 5mm.
- 16) Chaves tipo soquete para instalação das válvulas dos cilindros de CO<sub>2</sub> ou chave adaptada.
- 17) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de CO<sub>2</sub>, quando da montagem da válvula do cilindro.
- 18) Balanças, com resolução compatível com a aplicação.
- 19) Manômetros com escala tal que a pressão utilizada corresponda ao seu terço médio.
- 20) Cronômetro.
- 21) Termo-Higrômetro - escala de umidade: 0 à 100% - Resolução de umidade: 1%-  
Resolução de Temperatura: 1°C.
- 22) Dispositivo de Iluminação Interna dos Cilindros, corrente contínua.
- 23) Dispositivo para recarga dos extintores com cargas de pó, CO<sub>2</sub> (quando aplicável), e água.

- 24) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), específicos para os tipos de serviços realizados,  
tais como: máscara para poeira, máscara com filtro para pintura, protetor facial, óculos de proteção, luvas, calçados de segurança e avental.
- 25) Dispositivo de secagem interna.
- 26) Lupa.
- 27) Tarracha para abrir rosca no tubo sifão.
- 28) Dispositivo para medir o comprimento do tubo sifão.
- 29) Equipamento de regulagem da válvula de alívio e da válvula redutora de pressão dos extintores.
- 30) Conjuntos para testes hidrostáticos de baixa e alta pressão constituídos de bombas, camisa de água, e acoplamentos para os respectivos ensaios e buretas graduadas.
- 31) Dispositivo para proteção do operador durante a pressurização.

**Nota:** caso a empresa não tenha optado pela manutenção de extintores de incêndio de alta pressão, não necessitará dos equipamentos para os ensaios de alta pressão.

- h) Documentos fiscais, declaração de patrimônio ou comprovação de aquisição para os seguintes equipamentos:
  - 1) Calibradores de rosca cônica para verificação de rosca 3/4" NPT e NGT, 3/8" NPT.
  - 2) Machos 3/4" e 3/8" NPT e NGT, para limpeza das roscas dos cilindros.
  - 3) Torquímetro com fundo de escala de 4 a 6 kgf.m e resolução 0,5kgf.m.4) Balanças, com resolução compatível com a aplicação.
  - 4) Manômetros com escala tal que a pressão utilizada corresponda ao seu terço médio.
  - 5) Termo-Higrômetro - escala de umidade: 0 a 100% - Resolução de umidade: 1%- Resolução de Temperatura: 1°C.
- i) Desenho de identificação personalizada da empresa, usada no punção;
- j) Programa de calibração e os certificados de calibração, emitidos pela RBC, dentro da sua validade, dos seguintes equipamentos: manômetros, torquímetro, calibradores de roscas, paquímetro e termo-higrômetro.

**Nota:** as calibrações dos equipamentos acima referenciados, realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado à RBC, será aceita somente quando não houver laboratório da RBC na Unidade Federativa de atuação da empresa registrada.

- k) Certificados / selos de verificação metrológica do Inmetro ou de entidade representante da RBMLQ, das balanças, dentro das suas validades.
- l) Registros individuais quantitativos de entrada e saída dos agentes extintores, CO2 (quando aplicável) e pó para extinção de incêndio.
- m) Modelo de etiqueta auto-adesiva, conforme Anexo H.
- n) Modelos dos anéis de identificação de manutenção.

## 8 CONDIÇÕES GERAIS

**8.1** A análise da documentação, bem como as verificações de acompanhamento serão realizadas pelos representantes locais da RBMLQ em cada estado, sendo que, no impedimento desses, caberá ao Inmetro designar uma entidade pública ou paraestatal para desempenhar esse papel.

**8.2** As informações e os modelos de documentos inerentes à concessão ou renovação do registro estão disponíveis no representante local da RBMLQ ou no sitio do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)).

**8.3** A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio somente pode executar as suas atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio após a

conclusão do processo de concessão ou renovação do registro, com a inclusão no sítio do Inmetro, como Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio Registrada.

**8.4** A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada não pode terceirizar os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, excluindo os processos de tratamento de superfície e pintura.

**Nota:** quando a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio terceirizar os processos de tratamento de superfície e pintura deverá elaborar procedimento de controle e rastreabilidade destes processos e submeter à aprovação do representante local da RBMLQ, que por sua vez deverá avaliar esses processos.

**8.5** A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve optar, no momento da solicitação do registro, pelos serviços opcionais previstos nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, ficando, assim, registrada somente para executar as suas atividades de inspeção técnica e manutenção nos extintores de incêndio objeto do registro.

**8.6** A validade do Registro da Empresa Inspeção Técnica de Manutenção de Extintores de Incêndio é de 24 (vinte e quatro) meses.

**8.7** O preço público referente ao processo do Registro deve ser pago pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, a favor da União, por meio da GRU, emitida por representante local da RBMLQ.

**8.8** A emissão da GRU deve ser da seguinte forma:

- a) R\$ 360,00 na abertura do processo de concessão ou renovação, a título de análise da documentação;
- b) R\$ 720,00 para verificação de acompanhamento inicial;
- c) R\$ 480,00 para cada uma das duas verificações de acompanhamento subsequentes.

**8.8.1** As despesas de deslocamento superiores a 100km serão cobradas através de apropriação de custo de deslocamento, a razão de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por quilômetro rodado. Abaixo dessa distância não serão cobradas.

**8.8.2** Caso o processo de concessão de registro, na fase de análise da documentação, verificação de acompanhamento inicial ou verificações de acompanhamento subsequentes, seja interrompido por conta da não observância dos requisitos estabelecidos neste Regulamento pela empresa solicitante, não haverá devolução do valor pago relativo aos serviços já efetivamente prestados pelo Inmetro ou pelo representante local da RBMLQ.

**8.9** Para a concessão ou renovação do Registro, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio não deve apresentar débitos financeiros pendentes em atraso no Inmetro ou representante local da RBMLQ.

**8.10** O Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio é exclusivo para a unidade avaliada, constante do alvará de localização e CNPJ, e onde estão as instalações de serviço da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, não sendo extensivo às outras unidades ou filiais, ou outros endereços comerciais desta empresa.

**8.11** Os equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e dispositivos descritos no item 7.7 (h), devem ser exclusivos da infra-estrutura avaliada e adequados para o pleno desenvolvimento das atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

**8.12** A qualquer tempo, o Inmetro ou representante local da RBMLQ, pode realizar a fiscalização das Empresas de Manutenção e Inspeção de Extintores de Incêndio, de acordo com a Lei Nº 9933, bem como operação de verificação de acompanhamento extraordinária na infra-estrutura da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de incêndio, em ambos os casos sem aviso prévio ou ônus para a empresa.

**Nota:** a verificação de acompanhamento extraordinária não substitui as verificações de acompanhamentos subsequentes à concessão.

**8.13** O representante local da RBMLQ pode, a qualquer tempo, solicitar a apresentação das notas fiscais de compra e respectivos certificados, de agentes extintores, que comprovem a relação de entrada e saída dos agentes extintores em relação aos quantitativos das manutenções realizadas no período.

**8.14** Todas as informações obtidas pelo Inmetro ou por representante local da RBMLQ relativas ao Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio são tratadas de forma confidencial.

## **9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**9.1** Os requisitos técnicos para a execução dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio são estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade Para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio – RTQ, emitido pelo Inmetro.

**9.1.1** Alternativamente, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio pode optar pela realização dos serviços diferentemente dos requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, devendo evidenciar que atuará, para cada modelo de extintor de incêndio, concomitantemente:

- a) com base em projeto aprovado pelo fabricante, que contemple todos os ensaios definidos nas normas aplicáveis, devidamente validado pelo Organismo de Certificação de Produto – OCP, responsável pela certificação do mesmo, na etapa de fabricação;
- b) obedecendo ao manual técnico fornecido pelo fabricante, devidamente validado pelo OCP, com conteúdo mínimo definido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Extintores de Incêndio e destacando as especificidades para inspeção técnica e manutenção de cada modelo aprovado;
- c) como oficina integrante de uma rede autorizada, criada e gerenciada pelo respectivo fabricante;

**Nota:**

- 1) a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada não precisa ser autorizada para todos os fabricantes do mercado.
- 2) esta alternativa só poderá ser utilizada quando o extintor de incêndio estiver marcado, através de puncionamento no recipiente ou cilindro do extintor de incêndio, com a identificação prevista no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Extintores de Incêndio.

**9.1.2** Quando atender a todos esses requisitos, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve preencher novo formulário de Solicitação de Registro (Anexo A), Declaração de Conformidade do Fornecedor, bem como apresentar Termo de Compromisso da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção, com base em práticas por ela proposta e submetida à apreciação do representante local da RBMLQ.

**9.1.3** Para extintores marcados, independentemente de atender ao conjunto de exigências previstas em 7.1.1, bem como para os extintores não marcados, mas que disponham do manual técnico, os

serviços de inspeção técnica e manutenção dos extintores de incêndio devem ser conduzidos também em conformidade com o manual técnico fornecido pelo fabricante.

**9.2** A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio pode optar, no momento da solicitação de registro, em executar os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio com carga de halogenado, entretanto, quando a empresa optar por este tipo de serviço, é obrigatório dispor de autorização do órgão de controle ambiental.

**9.3** A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio pode optar em não executar os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio com carga de espuma mecânica e com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).

**9.4** Todos os extintores de incêndio, ao passarem por serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, devem ser lacrados pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio que executou os serviços, de maneira a comprovar a não utilização do extintor após a execução destes serviços.

**9.5** A empresa registrada só poderá realizar os serviços de inspeção técnica e manutenção de 1º nível caso tenha realizado os serviços anteriores de 2º ou 3º nível. Este caso não se aplica a empresas novas.

**9.6** A empresa registrada deve apor no extintor de incêndio, no momento da execução do serviço de manutenção de 2º ou 3º nível, o anel de identificação de manutenção, conforme previsto no Regulamento Técnico da Qualidade.

**Nota:** Não serão colocados anéis nos extintores de incêndio sobre rodas com pressurização direta.

## **10 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO REGISTRADA**

**10.1** Acatar todas as condições estabelecidas nos documentos relacionados neste Regulamento, nas disposições legais e no Termo de Compromisso, referentes ao Registro.

**10.2** Manter atualizados e disponíveis na infra-estrutura avaliada, para consulta a qualquer momento, todos os documentos descritos no item 8.7 deste Regulamento.

**10.3** Não é permitido à Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada usar a marca Inmetro para divulgação da sua condição de registro, cabendo, apenas para fins de divulgação, a utilização da seguinte frase: “Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio Registrada no Inmetro sob nº.....”.

**Nota:** O nº a ser incorporado na frase deve ser o código de registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

**10.3.1** Como empresa registrada no Inmetro através do mecanismo de declaração do fornecedor, ela fica submetida à aplicação da Portaria Inmetro Nº 73/2006, que regula o uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.

**10.4** Ter responsável pelos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com formação e capacitação compatível com os processos produtivos, de acordo com os seguintes critérios:



- a) curso com conteúdo programático de acordo com as normas e os requisitos técnicos aplicáveis, com carga horária mínima de 40 horas, ou
- b) experiência comprovada na atividade de pelo menos 5 anos.

**10.5** Lacrar o extintor; estabelecer identificação externa para extintores portáteis, conforme estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade; apor o Selo de Identificação da Conformidade quando necessário, e, obrigatoriamente, indicar no corpo do extintor de incêndio as informações quanto ao serviço executado e sua garantia, conforme estabelecido no Anexo H deste Regulamento.

**10.6** Fixar o “Quadro de Instruções”, conforme previsto no Regulamento Técnico da Qualidade, publicado pelo Inmetro, contendo sua razão social e endereço, não sendo permitida sua sobreposição a outro já fixado, com exceção dos “Quadros de Instruções” impressos no recipiente ou cilindro pelo fabricante do extintor de incêndio pelo processo de silk-screen, caso em que a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio poderá fazer a opção em sobrepor novo quadro de instrução ou manter o quadro de instrução do fabricante, desde que não conflite com as informações atuais necessárias.

**10.7** Qualquer modificação das instalações, mudanças de endereço ou alterações nos documentos previstos no item 7.7 deste Regulamento, devem ser comunicadas formalmente ao Representante local da RBMLQ, que fará a devida avaliação e decidirá pela realização ou não, de abertura de novo processo de registro.

**10.8** No caso de transferência do local da instalação, a Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada não pode executar os serviços de inspeção técnica e manutenção enquanto não houver autorização formal do representante local da RBMLQ.

**10.9** Devolver ao representante da RBMLQ, imediatamente, os Selos de Identificação da Conformidade e o original do Registro, nos casos de cancelamento do registro ou encerramento das atividades da empresa.

**10.10** Disponibilizar aos clientes, em local visível na empresa, o Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo P) e os telefones atualizados do Inmetro e do representante local da RBMLQ.

**10.11** Não fornecer, em nenhuma hipótese, selos de identificação da conformidade a terceiros.

**10.12** Enviar relatórios mensais ao Representante da RBMLQ contendo a quantidade de produtos e serviços prestados na área de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio. Estes registros devem estar correlacionados com as ordens de serviço e demais registros existentes na empresa.

**10.13** A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve estabelecer um procedimento de tratamento eficaz e eficiente de reclamação, crítica ou sugestão de seus clientes ou partes interessadas. Este procedimento deverá contemplar responsável e pessoal devidamente capacitado, bem como manter os registros das ações corretivas decorrentes. O responsável pelo tratamento das reclamações deve ser formalmente designado pela direção da empresa, deixando claro que tem liberdade para dar tratamento às reclamações

## **11 PENALIDADES**

A Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio registrada que deixar de atender aos requisitos deste regulamento ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, cancelamento do seu registro e multa, na forma prevista no Termo de Compromisso (Anexo B) firmado pelo representante legal da empresa.

## **12 ANEXOS**

Obs.: Para visualizar os anexos copie e cole o endereço na janela do navegador.

Anexo A Solicitação de Registro

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_A.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_A.doc)

Anexo B Termo de Compromisso

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_B.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_B.doc)

Anexo C Solicitação de Selo

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_C.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_C.doc)

Anexo D Relatório de Análise da Documentação

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_D.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_D.doc)

Anexo E Relatório de Verificação de Acompanhamento

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_E.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_E.doc)

Anexo F Lista de Verificação de Acompanhamento

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_F.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_F.doc)

Anexo G Registro de Não-Conformidade

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_G.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_G.doc)

Anexo H Etiqueta Auto Adesiva

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_H.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_H.doc)

Anexo I Selo de Identificação da Conformidade

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_I.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_I.doc)

Anexo J Planilha de Ensaio de Extintor de Pó para extinção de incêndio

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_J.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_J.doc)

Anexo L Planilha de Ensaio de Extintor de Dióxido de Carbono

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_L.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_L.doc)

Anexo M Planilha de Ensaio de Extintor de Água

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_M.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_M.doc)

Anexo N Planilha de Ensaio de Extintor de Espuma Mecânica

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_N.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_N.doc)

Anexo O Planilha de Ensaio de Extintor de Halogenado

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_O.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_O.doc)

Anexo P Registro de Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_P.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_P.doc)

Anexo Q Declaração de Conformidade do Fornecedor.

[http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria\\_158\\_2006\\_ANEXO\\_Q.doc](http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/Portaria_158_2006_ANEXO_Q.doc)

---